



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL nº 350/99 - PMC-GP.

Dispõe sobre a fixação para a atual Legislatura, do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Representante do Município.

O cidadão Roberval Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º- O subsídio dos Membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, assim como os titulares de Secretarias Municipais, Chefe de Gabinete, Procuradoria e Representação do Município, constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, fica fixado em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas com a remuneração.

I – Prefeito Municipal: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

II- Vice-Prefeito: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

III- Secretário Municipal: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

IV- Chefe de Gabinete: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

V – Procurador Municipal: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

VI- Representante Municipal: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

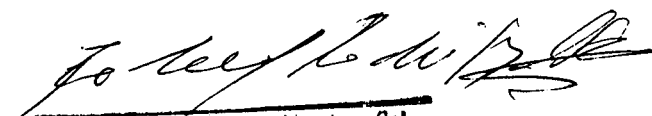
Art. 2º - O subsídio de que trata o Artigo anterior, será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada à revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput do Artigo, não exclui o direito de recebimento pelo serviço público das vantagens pecuniárias constitucionais asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou com o titular de Secretaria, Chefia de Gabinete, Procuradoria e Representação, as quais, entretanto, serão calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em qualquer das esferas de governo, independentemente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., 29 de junho de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal